



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
AUDITORIA INTERNA
Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720052 - Salvador-BA
Fone: 3186-0046. E-mail: audin@ifbaiano.edu.br

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO - SANTA INÊS
CÓDIGO : 158277
RELATÓRIO Nº : 06/2012
UCI : AUDIN/IF Baiano

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Plano Anual de Atividades do exercício de 2012, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nesta Instituição.

I. Escopo da Auditoria

1. Os trabalhos de auditoria foram realizados mediante a disponibilização, pelo Campus Santa Inês, dos processos solicitados pela Auditoria Interna, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento contínuo dos atos e fatos de gestão, ocorridos no período de abrangência do trabalho, conforme acima indicado. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

2. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou critérios relevantes na respectiva área de atuação.

II. Objeto examinado

Verificar a regularidade da execução dos seguintes objetos:

- Pregão Eletrônico - Processo 23332.000495/2011-81. Recursos previstos para aquisição de caixa d'água em fibra de vidro com capacidade de 50.000 litros e 25.000 litros. Valor: R\$146.160,00.
- Tomada de Preço - Processo n°. 23000.071279/2010-91. Recursos previstos para contratação de pessoa jurídica especializada em obra de serviços de engenharia para reformar, ampliar e adaptar o Campus Santa Inês: adequação do curral, reforma do galpão de codornas, reforma do galpão 02, agroindústria e refeitório. Valor: R\$852.574,72
- Sistema de Registro de Preço - Processo n°. 23332.00100/2012-21. Recursos para aquisição de kit's receptores GPS. Valor da ata: R\$47.960,00

III. Resultado dos Exames

Pregão Eletrônico - Processo 23332.000495/2011-81

III.I Situação encontrada

Constatação 002 – Ausência de comprovante da publicação do Resultado da Licitação, como prevê o art. 30, inciso XII, alínea "b" do Decreto n°. 5.450/05.

III.I.I Manifestação da unidade auditada

"O caráter do que é público é dado através da publicidade, que pode ser feita através de veículo de comunicação. Ratificamos que de fato inexistente no processo a publicação de resultado através do DOU, entretanto se a publicidade pode ser dada através de veículo de comunicação o resultado do pregão eletrônico pode ser encontrado por qualquer cidadão na *web*, maior veículo da atuação da atualidade, no sítio www.comprasnet.gov.br no link resultado por fornecedor, oferecendo de forma detalhada todo o resultado do Pregão Eletrônico. Desta forma esta Administração Também observa a economicidade, visto que conforme o Art. 70. Da Constituição Federal: "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.""

III.I.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

O comprovante do resultado da licitação é documento constante do rol elencado pelo Decreto n°. 5.450/05, como peça de instrução do processo licitatório.

Conforme art. 30, inciso XII, alínea "b" do Decreto n°. 5.450/05:

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Segundo Marçal Justen Filho, no livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição, pág. 192: "Presentemente, a divulgação pela internet não substitui a Imprensa Oficial."

Tendo em vista o Princípio da Publicidade, os atos tomados em nome do Estado, são abertos a todos, são públicos, e devem ser amplamente publicados em veículos de comunicação de acesso a todos. Se não há publicidade, se a licitação é destinada a um grupo restrito de pessoas, não se pode chamar de pública. Aliás, se alguns têm condições de saber da licitação e outros não, não há igualdade, que é a causa da licitação. Desse modo sem a publicidade, não há utilidade em realizar licitação.

Sendo assim, todo ato administrativo que produza efeitos externos deve ser publicado no DOU, salvo exceções legais. Neste sentido, a Lei nº. 9784/99, art. 2º:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

Disciplina a publicação no DOU o Decreto nº. 4.520/02:

Art. 1º Incumbe ao Poder Executivo, por intermédio da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, a publicação:

(...)

III - dos atos oficiais, excetuados os de caráter interno:

a) da Administração Pública Federal;

(...)

Art. 5º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

(...)

III - editais, avisos e comunicados;

Dessa forma, a ausência de publicação configura vício passível de nulidade, devendo ser refeitos os atos do processo.

Tomada de Preço - Processo nº. 23000.071279/2010-91:

III.II Situação encontrada

Constatação 001 – Ausência de declaração de compatibilidade dos preços orçados com o SINAPI, nos termos do parágrafo 5º, art. 109, Lei nº. 11.768/08 ou

pesquisa de preços praticados pelo mercado, como prevê art. 43, inciso IV, Lei nº. 8.666/93.

III.II.I Manifestação da unidade auditada

"A administração atual do *Campus Santa Inês* ratifica o apontamento da AUDIN quanto à ausência da declaração de compatibilidade dos preços orçados com o SINAPI, nos termos do parágrafo 5º, art. 109, Lei 11.768/08 ou de pesquisa de preço praticados pelo mercado, como prevê o art. 43, inciso IV, Lei 8.666/93. Contudo, porém, informa que a contratação da empresa que elaborou/forneceu os projetos para reformar, ampliar e adaptar o *Campus Santa Inês*, fora acompanhada pela gestão anterior, a qual nos pareceu-nos expropriada tecnicamente quanto ao procedimento em questão. Ante as recomendações sugeridas por esse Controle Interno, esta Administração informa que realizou licitações na modalidade Tomada de Preços neste exercício financeiro, e que as mesmas foram procedidas conforme exigências legais mencionadas neste trabalho de Auditoria."

III.II.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

O auditado confirma a situação encontrada e demonstra discernimento na aplicação da legislação vigente visando evitar reincidências nos próximos processos licitatórios.

A Lei nº. 12.309, de 09 de Agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011, elucida o entendimento:

Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado e justificado pela Administração.

III.III Situação encontrada

Constatação 002 – O processo não se encontra numerado e rubricado em sua totalidade.

III.III.I Manifestação da unidade auditada

"Acata recomendação do Controle Interno e cumprirá o que preceitua o art. 22º, §4 da Lei 9.784/99."

III.III.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

Ratifica-se a importância de seguir o estabelecido na Lei nº. 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Assim sendo, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

III.IV Situação encontrada

Constatação 003 – Ausência do Edital original datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu.

III.IV.I Manifestação da unidade auditada

"Atenderá recomendação do Controle Interno em obediência ao art. 40º, §1º da Lei Federal de Contratos e Licitações."

III.IV.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

Corroboramos a prática da Lei nº. 8.666/93 que estabelece a existência nos autos do processo do original do edital datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente.

III.V Situação encontrada

Constatação 004 – Ausência de Atesto da Comissão de Fiscalização, ratificando a medição anexa à Nota Fiscal.

III.V.I Manifestação da unidade auditada

"Considerando a ausência de Atesto da Comissão Fiscalizadora da obra, este restou prejudicado em virtude de o presidente da referida Comissão, isto é, o engenheiro servidor efetivo do Campus Santa Inês, ter sido removido para a Reitoria desestruturando assim a Comissão Fiscalizadora. Contudo, no decorrer do processo, o Campus contratou prestação de serviço técnico profissional em engenharia para subsidiar os trabalhos da Comissão. A Administração acata recomendação do Controle Interno e encaminha com elemento subsidiário, TERMO DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO assinado pela Comissão Fiscalizadora."

III.V.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

O acórdão nº. 117/1996-TCU-Plenário, reforça o entendimento que: "Somente pode atestar servidor público ou comissão, designados pela autoridade competente."

O art. 67 da Lei nº. 8.666/93 exige a designação, pela Administração, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Assim, a contratação de terceiros tem natureza eminentemente assistencial ou subsidiária, no sentido de que a responsabilidade última pela fiscalização da execução não se altera com sua presença, permanecendo com a Administração Pública.

Diante do exposto, recomenda-se que nos próximos processos licitatórios, as notas fiscais sejam devidamente atestadas, pela comissão de fiscalização designada pela Administração, sendo que esta poderá buscar, junto à empresa contratada para fiscalizar a obra, subsídios suficientes para liquidar a despesa.

III.VI Situação encontrada

Constatação 005 – Ausência de documentação necessária para efetivar pagamento:

- α. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS;
- β. cópia da Guia de Recolhimento do INSS;
- χ. cópia da Folha de Pagamento dos Empregados.

III.VI.I Manifestação da unidade auditada

"Segundo informações da Coordenação Geral de Administração e Finanças do Campus, as cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, bem como as Comprovações de pagamentos de Empregados da contratada, encontram-se arquivadas na referida Coordenação (movimento diário da Coordenação de Finanças). Para efeito probatório seguirá neste expediente, Declaração do SICAF (Instrução Normativa n. 05/95) do período da última consulta para pagamento, comprovante de pagamento de empregado da contratada (contra-cheque) e cópia de Guia de Recolhimento de FGTS da contratada. Cabe elucidar nesta oportunidade que qualquer pagamento realizado sem a devida consulta e regularidade das condições fiscais da contratada, configura ato de irregularidade na Administração Pública. É oportuno também informar que o processo aqui auditado foi objeto supervisionado/vistoriado por servidor do **MEC** em 08 de outubro de 2012, vistoriador Marcel Lellys, acompanhado da Coordenadora de Obras e Projetos da Reitoria, a servidora Juliana Malta."

III.VI.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

Conforme reza o Edital em seu art.86 "Para efeito **de cada pagamento**, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação

de recolhimento do período pertinente, dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados envolvidos na elaboração dos trabalhos.”

Foi encaminhada ao Campus a Solicitação de Auditoria nº 01/2013, em 08/01/2013, solicitando cópias das guias de comprovação de recolhimento do período pertinente, dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, correspondentes a todos os empregados envolvidos na elaboração dos trabalhos, bem como as comprovações de pagamentos de empregados da empresa contratada.

Tal solicitação foi respondida através do Ofício nº 036/2013/IF Baiano – Campus Santa Inês DG/GAB, datado em 16 de janeiro de 2013, o qual demonstra que a empresa contratada: Construtora Pavimentadora e Serviços JM Ltda apresentou as guias de retenções dos tributos devidamente pagas juntamente com os contra cheques dos funcionários empregados na obra em questão conforme reza o edital.

Reforçamos que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais podem motivar a penalidades contratuais, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Sistema de Registro de Preço - Processo nº. 23332.00100/2012-21:

III.VII Situação encontrada

Constatação 001 – Não foi verificada a justificativa, nos autos do processo, do quantitativo do equipamento a ser adquirido, a utilização do equipamento no âmbito da Instituição ou em projeto institucional ou a utilização dos equipamentos no âmbito pedagógico do IF Baiano.

III.VII.I Manifestação da unidade auditada

“De acordo com o Ofício Circular nº. 021/2012/IF Baiano/GAB que compõe o processo na página 02, cujo teor versa sobre a solicitação que os Campi Santa e Inês e Senhor do Bonfim providenciem a aquisição de KIT's de receptores GPS. Sendo que para Santa Inês a quantidade a ser solicitada foi de 04 kit's. E dando continuidade o documento orienta que “ratificamos que os Kit's serão entreguem na Reitoria para que a Pró-Reitoria de pesquisa e Inovação faça a distribuição entre todos os Campi simultaneamente. Informamos que o pagamento será efetuado através da descentralização de dotação orçamentária para a aquisição do referido item.””

III.VII.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

Para maiores esclarecimentos sobre o processo foi enviada S.A. nº23/2012 a PROPES (Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação) solicitando justificativa para aquisição de tais equipamentos. A justificativa foi enviada a AUDIN através do Memo nº 320/2012-PROPES expondo a motivação para compra, bem como cópia dos documentos referentes ao objeto da carona.

Foi verificado que a aquisição de tais equipamentos foi demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação através do Memorando 157/2011-PROPES,

adquiridos podem ser utilizados em diversas atividades de Pesquisas Aplicadas ligadas a agrimensura, agronomia, geografia e meio ambiente.”

Para as próximas aquisições ratificamos a necessidade de juntar aos autos a justificativa da compra do objeto e quais benefícios gerarão para a Instituição.

III.VIII Situação encontrada

Constatação 003 – Ausência de mapa de preço.

III.VIII.I Manifestação da unidade auditada

“Esta Administração atenderá a recomendação da AUDIN e anexará o mapa comparativo de preço ao processo. Entretanto, apesar da ausência do mapa comparativo de preços, existe no processo a pesquisa de mercado conforme preceitua o Decreto nº 3.931/2011, art. 3º, § 2º, inciso IV e ainda, as pesquisas que se encontram nos autos das páginas 10 (dez) a 18 (dezoito) mostram a economicidade em aderir a ata.”

III.VIII.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

Em que pese a realização de pesquisa de mercado, sugere-se que essa pesquisa esteja claramente especificada nos autos, no formato de planilha ou tabela. Uma vez que este instrumento demonstra que houve uma análise do custo-benefício do objeto adquirido, como forma de evidenciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III.IX Situação encontrada

Constatação 004 – Ausência de autorização de pagamento exarada pelo ordenador de despesa.

III.IX.I Manifestação da unidade auditada

“Esta Administração atenderá a recomendação da AUDIN e anexará ao processo a autorização de pagamento exarada pelo ordenador de despesa.”

III.IX.II Análise da manifestação do auditado e recomendações

A autorização de pagamento ratifica ou não a regular liquidação da despesa. Nos próximos processos é importante que conste a autorização de pagamento da autoridade competente devidamente datada e assinada e posterior envio para pagamento.

Sugere-se a elaboração de fluxo de processo referente a cada fase da compra, desde a fase interna até a fase externa, de modo a identificar possíveis fragilidades em cada ponto desse fluxo. Da identificação das fragilidades, a administração deve trabalhar nesses pontos com a intenção de gerenciar os riscos.

IV. Conclusão

Ratificamos a necessidade da publicidade dos atos públicos como forma de dar maior transparência as ações da Administração Pública, possibilitando sua inspeção pela sociedade.

Quanto a execução da obra no Campus Santa Inês, a mesma foi acompanhada por engenheiro fiscal contratado, respaldado por servidor do MEC em auditoria realizada em 08/10/2012 e acompanhado por servidora do Instituto, conforme informação do Campus.

Destaca-se a necessidade da Comissão de Fiscalização ser mais efetiva quanto a fiscalização de demais obras que venham a ser realizadas.

No que concerne a aquisição de materiais atentar para importância da justificativa, uma vez que todo ato administrativo deve ser motivado, estimar o retorno dos benefícios gerados, bem como sua aplicabilidade no local da aquisição.

Apesar da existência de algumas inconsistências apontadas neste Relatório, todas as constatações foram devidamente respondidas e embasadas, observou-se que algumas medidas já foram implementadas no intuito de minimizar as irregularidades constatadas.

Salvador, 21 de janeiro de 2013.


Guilherme Príncipe de Oliveira Galheigo
Coordenador/AUDIN/IF Baiano


Vanessa Macedo Miranda
Assistente em administração/AUDIN


Flávia de Paula Dias
Contadora/AUDIN